



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

EMENDA SUPRESSIVA Nº 100 (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Suprima-se o art. 61:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), a possibilidade de o Poder Executivo alterar o orçamento sem que seja feito por projeto de lei ou por decreto dentro dos limites normalmente estabelecidos em LOA.

O dispositivo a ser suprimido é:

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e
- c) para os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


Deputado Rafael Prudente
MDB